



## Seção II

### Dos Objetivos e Prerrogativas

**Art. 2º** A Fenajufe tem por objetivos:

2

I – unir todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores do Judiciário Federal e MPU na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural;

II – fortalecer as Entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos unificados e a organização independente dos trabalhadores e das trabalhadoras do Judiciário Federal e MPU;

III – desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas das trabalhadoras e dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado;

IV – defender e promover direitos e interesses das integrantes e dos integrantes das categorias representadas;

V – incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural das trabalhadoras e dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU;

VI – implementar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria;

VII – apoiar todas as iniciativas e lutas das trabalhadoras e dos trabalhadores e do movimento popular que visem à melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro;

VIII – promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadoras e de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem;

IX – promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e Ministério Público da União, dando ampla divulgação de seus resultados;

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 📺 📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





- X – promover a divulgação de todas as matérias de interesse da categoria;
- XI – promover a defesa judicial dos direitos de toda a categoria;
- XII – exigir a defesa de melhores condições de saúde; higiene e segurança das trabalhadoras e dos trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União.

3

**Art. 3º** A Fenajufe tem por prerrogativas:

- I – representar, em nível sindical, através das suas coordenadoras e dos seus coordenadores, as Entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo federais, bem como junto a suas e seus representantes constituídos;
- II – celebrar convenções coletivas, bem como instaurar dissídios coletivos;
- III – propor Ação Civil Pública;[21]
- IV – representar judicial e extrajudicialmente as servidoras públicas e os servidores públicos do Judiciário Federal e MPU na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituta processual e autora de mandados de segurança coletivos;
- V – promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores do serviço público e da população usuária;
- VI – filiar-se às organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





## Capítulo II

### DAS FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### Seção I

4

##### Das Filiadas

**Art. 4º** A todos os Sindicatos representativos de trabalhadoras e de trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de serem filiados à Fenajufe.

**Art. 5º** A Fenajufe é constituída pelos Sindicatos filiados mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos, acompanhada no momento próprio por observadoras e observadores indicados pela Federação.

**Parágrafo Único.** As Entidades filiadas e suas associadas e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fenajufe.

#### Seção II

##### Dos Direitos das Filiadas

**Art. 6º** Observadas as disposições estatutárias da Fenajufe, são direitos das Entidades filiadas:

I – participar de todas as atividades da Fenajufe, na forma deste Estatuto;

II – apresentar ao Congresso Nacional da Fenajufe, à Plenária Nacional ou à Diretoria Executiva propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias;

III – recorrer das decisões da Diretoria Executiva e da Plenária Nacional às instâncias superiores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do fato que deu origem ao recurso, solicitando qualquer medida que entenda apropriada;

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

[@fenajufe](#) [fenajufe.nacional](#) [/fenajufe](#) [fenajufe@fenajufe.org.br](mailto:fenajufe@fenajufe.org.br) [www.fenajufe.org.br](http://www.fenajufe.org.br)



IV – requerer ao órgão de direção da Fenajufe a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, da Reunião Ampliada, do Conselho Deliberativo de Entidades Filiadas[1], da Plenária Nacional e do Congresso, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) das Entidades filiadas e desde que tais Entidades representem pelo menos 1/5 (um quinto) das trabalhadoras e dos trabalhadores sindicalizados da base da Federação;

5

V – requerer ao órgão de direção da Fenajufe a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, desde que haja a manifestação favorável, por escrito, da maioria absoluta das Entidades filiadas.

§ 1º Nas eleições para compor as delegações de instâncias deliberativas da Fenajufe devem ser observados os preceitos do presente Estatuto.[2]

§ 2º Caso haja impugnação de delegação para as instâncias da Fenajufe, por haver entendimento de desrespeito ao presente Estatuto, eventual recurso deverá ser apresentado à Direção da Federação, que decidirá por maioria simples, após ouvir o Sindicato envolvido, no prazo definido pelo edital convocatório da respectiva instância para a qual se realizou a eleição.[2]

§ 3º Da decisão proferida pela Direção da Federação caberá recurso à respectiva instância deliberativa para qual se realizou a eleição, sendo decidido o mesmo por maioria simples do espaço deliberativo.[2]

§ 4º O julgamento do recurso previsto no parágrafo anterior deve ser realizado na primeira oportunidade, após a abertura do respectivo evento e antes de qualquer outra deliberação.[2]

### Seção III

#### Dos Deveres das Filiadas

**Art. 7º** São deveres das Entidades filiadas à Fenajufe:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



II – participar de todas as atividades convocadas pelos órgãos da Fenajufe, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento;

III – estar quite com suas obrigações financeiras com a Fenajufe, recolhendo no prazo estipulado pelas instâncias da Federação as contribuições devidas;

IV – comunicar à Diretoria Executiva da Fenajufe questões de interesse da Entidade;

V – encaminhar às bases as deliberações adotadas pelas instâncias da Fenajufe.

6

## Seção IV

### Da Exclusão

**Art. 8º** Serão excluídas automaticamente da Fenajufe as Entidades que solicitarem por escrito sua desfiliação, por decisão de sua instância máxima de deliberação, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** As Entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da Fenajufe e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso.

## Seção V

### Dos Impedimentos

**Art. 9º** As Entidades que atrasarem mais de 3 (três) meses o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no art. 33, § 1º, estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da Fenajufe.

### Capítulo III

## DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I

#### Das Instâncias de Deliberação

7

**Art. 10.** São órgãos deliberativos da Fenajufe:

I – o Congresso da Fenajufe;

II – a Plenária Nacional;

III – a Reunião Ampliada;[3]

III-A – Conselho Deliberativo de Entidades Filiadas;[4]

IV – A Diretoria Executiva;

V – O Conselho Fiscal.

§ 1º As representações proporcionais em todas as instâncias da Fenajufe deverão ter, inclusive na Diretoria Executiva, composição mínima de paridade de gênero e 30% (trinta por cento) de pessoas negras, indígenas e/ou quilombolas.[20]

§ 2º Sempre que possível, as representações proporcionais em todas as instâncias da Fenajufe terão, inclusive na Diretoria Executiva, composição mínima de 10% (dez por cento) de pessoas LGBTQIAPN+, sobretudo pessoas transgêneras e/ou travestis, e 10% (dez por cento) de pessoas com deficiência.[20]

§ 3º A proporcionalidade dos parágrafos primeiro e segundo deverá ocorrer de maneira interseccional, sempre que possível.[20]

§ 4º Serão autodeclaradas as pessoas negras (pretas ou pardas), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e as mulheres.[20]



IV – avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação da Fenajufe;

V – deliberar quanto à filiação da Fenajufe às Confederações, Centrais Sindicais e Entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como à vinculação a órgãos de assessoria profissional;

VI – examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva à Plenária Nacional, ouvido o Conselho Fiscal;

VII – decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e da Diretoria Executiva;

VIII – eleger membras e membros da Diretoria Executiva e suplentes, bem como o Conselho Fiscal.

**Art. 14.** Compõem o Congresso:

I – as Delegadas e os Delegados de base;

II – as Observadoras e os Observadores.

§ 1º O número de Delegadas e Delegados de base ao Congresso da Fenajufe, a se escolher em Congressos, Encontros ou Assembleias Gerais das Entidades filiadas, é de 1 (uma/um) no total para cada contingente de 100 (cem) sindicalizadas e sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e uma/um), de acordo com o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa ou pela votação nominal de candidatas e candidatos a Delegadas e Delegados concorrentes.

§ 2º Poderão ser eleitos Observadoras e Observadores ao Congresso, apenas com direito a voz, no máximo 50% (cinquenta por cento) das Delegadas e dos Delegados a que tem direito a Entidade filiada.

§ 3º Para participar do Congresso como Delegada e Delegado ou Observadora e Observador é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, Encontro ou Congresso, devendo constar os nomes dos eleitos.

§ 4º Para eleição de Delegadas e Delegados de base ao Congresso da Fenajufe será exigida presença três vezes superior ao número de Delegadas e Delegados a que tem direito cada Entidade filiada conforme o parágrafo primeiro.

§ 5º O quórum para eleição de Delegadas e Delegados em Congressos, Encontros ou Assembleias será de 30% (trinta por cento) da presença exigida para eleger o total de Delegadas e Delegados. Em caso de número inferior, fica assegurada a eleição de 1 (uma/um) Delegada/Delegado, no total, para representar a Entidade filiada no Congresso da Fenajufe.

§ 6º As Entidades filiadas deverão comunicar as datas das realizações dos eventos que elegerão Delegadas e Delegados e Observadoras e Observadores, ficando a critério da Diretoria Executiva da Fenajufe o acompanhamento de tais eventos.

§ 7º As membras e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são Observadoras e Observadores natos ao Congresso da Fenajufe.[20]

§ 8º Poderão ser eleitos Observadoras e Observadores ao Congresso e Plenária Nacional representantes da base de Sindicatos do PJU/MPU não filiados à Fenajufe, respeitados os seguintes critérios:[6]

- a) as Observadoras e os Observadores de que trata o *caput* serão eleitos em encontro ou assembleia, cuja organização e realização caberá à Fenajufe, dela só podendo participar servidoras e servidores filiados ao Sindicato de base;
- b) a cada Congresso ou Plenária Nacional, a Fenajufe realizará o registro das servidoras e dos servidores interessados em participar do processo eleitoral, seja como candidata a Observadora e candidato a Observador, seja somente como eleitora e eleitor;
- c) o número de representantes da base nas instâncias deliberativas da Fenajufe corresponderá ao número de ramos vinculados ao respectivo Sindicato, sendo no máximo de 7 (sete);

d) A Fenajufe prestará o aporte financeiro e logístico necessário para a participação das Observadoras e dos Observadores eleitos, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.[6]

**Art. 15.** As deliberações do Congresso serão adotadas por maioria simples dos votos das Delegadas e dos Delegados credenciados.

§ 1º As deliberações referentes às alterações no presente Estatuto e à destituição de membros da Diretoria Executiva exigirão a aprovação da maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos votos do total de Delegadas e Delegados das Entidades filiadas credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no art. 14 e seus parágrafos.

§ 2º As deliberações referentes à dissolução da Fenajufe ou sobre sua incorporação ou fusão a outras entidades exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de Delegadas e Delegados das Entidades filiadas credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no art. 14 e seus parágrafos.

### Seção III

#### Da Plenária Nacional

**Art. 16.** A Plenária Nacional da Fenajufe é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso, implementadora e regulamentadora das deliberações daquele.

**Art. 17.** A Plenária Nacional da Fenajufe se reunirá:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano;

II – extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV, do art. 6º, deste Estatuto.





III – As Delegadas e os Delegados de base;

IV – As Observadoras e os Observadores.

§ 1º Cada Entidade filiada à Fenajufe tem o direito de ser representada na Plenária Nacional por uma Delegada ou um Delegado de sua Diretoria, desde que esta convoque Assembleia Geral para a eleição desses representantes.

13

§ 2º As membras e os membros da Diretoria Executiva são Observadoras e Observadores natos.

§ 3º O número de Delegadas e de Delegados de base à Plenária Nacional que as Entidades filiadas poderão eleger, respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente ou por ordem de votação nominal das candidatas e dos candidatos concorrentes, obedecerá à seguinte proporção:

1. até 250 (duzentas/duzentos e cinquenta) sindicalizadas/sindicalizados na base – 1 (uma/um) Delegada/Delegado;
2. de 251 (duzentas/duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentas/quinhentos) sindicalizadas/sindicalizados na base – 2 (duas/dois) Delegadas/Delegados, no total;
3. de 501 (quinhentas/quinhentos e um) a 750 (setecentas/setecentos e cinquenta) sindicalizadas/sindicalizados na base – 3 (três) Delegadas/Delegados, no total;
4. de 751 (setecentas/setecentos e cinquenta e um) a 1000 (mil) sindicalizadas/sindicalizados na base – 4 (quatro) Delegadas/Delegados, no total;
5. acima de 1000 (mil) sindicalizadas/sindicalizados na base – 4 (quatro) Delegadas/Delegados, no total, mais 1 (um) para cada 500 (quinhentas/quinhentos) sindicalizadas/sindicalizados na base ou fração que ultrapassar os 1000 (mil) iniciais.

§ 4º O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegadas e Delegados à Plenária Nacional deverá ser de 3 (três) vezes o número de Delegadas/Delegados, no total, a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas.

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

[@fenajufe](#) [@fenajufe.nacional](#) [/fenajufe](#) [fenajufe@fenajufe.org.br](mailto:fenajufe@fenajufe.org.br) [www.fenajufe.org.br](http://www.fenajufe.org.br)



§ 5º O quórum mínimo de presença nas Assembleias Gerais que elegerão as Delegadas e os Delegados de base será de 30% (trinta por cento) da presença exigida para eleger o total de Delegadas e Delegados.

§ 6º Para participar da Plenária Nacional como Delegada e Delegado ou Observadora e Observador, é obrigatória a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, devendo na Ata constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

14

**Art. 20.** As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos das Delegadas/dos Delegados presentes.

### Seção III[7]

#### Da Reunião Ampliada

**Art. 20-A.** A Reunião Ampliada é a instância deliberativa imediatamente inferior à Plenária Nacional, implementadora e regulamentadora das deliberações das instâncias superiores da Federação.

**Art. 20-B.** A Reunião Ampliada da Fenajufe se reunirá quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV, do Art. 6º, deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Reunião Ampliada será convocada pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

**Art. 20-C.** Compete à Reunião Ampliada:

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

 @fenajufe  /fenajufe.nacional  /fenajufe  fenajufe@fenajufe.org.br  www.fenajufe.org.br





- I – deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação de Congresso ou da Plenária, lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições;
- II – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.

**Art. 20-D.** Compõem a Reunião Ampliada:

- I – as membras e os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva da Fenajufe;
- II – as Delegadas e os Delegados de base;
- III – as Observadoras e os Observadores.

§ 1º O número de Delegadas e Delegados de base à Reunião Ampliada que as entidades filiadas poderão eleger é de 1 (um/uma) Delegada/Delegado, no total, para cada de 500 (quinhentas/quinhentos) sindicalizadas/sindicalizados ou fração igual ou superior a 250 (duzentas/duzentos e cinquenta), respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente.

§ 2º As Entidades com menos de 500 (quinhentas/quinhentos) sindicalizadas/sindicalizados terão direito a 1 (uma/um) representante, desde que realizem Assembleia para respectiva eleição.

§ 3º Poderão ser eleitos Observadoras e Observadores, apenas com direito a voz, na proporção de 1 (uma/um) Observadora/Observador, no total, para cada 2 (duas/dois) Delegadas/Delegados efetivamente eleitos.

§ 4º O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegadas e Delegados à Reunião Ampliada deverá ser de 3 (três) vezes o número de Delegadas/Delegados, no total, a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas.

§ 5º Para participar da Reunião Ampliada como Delegada e Delegado ou Observadora e Observador eleito é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

[@fenajufe](#) [fenajufe.nacional](#) [YouTube /fenajufe](#) [fenajufe@fenajufe.org.br](mailto:fenajufe@fenajufe.org.br) [www.fenajufe.org.br](http://www.fenajufe.org.br)









IV – ser espaço privilegiado para troca de experiência de atividades administrativas, de organização da base e de formação sindical desenvolvidas pelas Entidades filiadas, contribuindo, assim para o fortalecimento e unificação da luta dos trabalhadores no PJU e MPU, bem como no serviço público federal;

18

V – ser um fórum de discussão e de propostas de encaminhamentos das avaliações referentes a ações emanadas por Entidades FILIADAS cunhadas por orientações diferentes e divergentes, visando assegurar a funcionalidade da Federação, bem como a construção e condução de seu movimento político-sindical;

VI – ser fórum de discussão permanente das questões gerais e específicas do PJU e MPU;

VII – promover ampla e ativa solidariedade e estabelecer diálogo permanente entre as Entidades filiadas, visando ao desenvolvimento e implantação da política da Federação;

VIII – ser instrumento aglutinador, visando à construção da unidade das trabalhadoras e dos trabalhadores do PJU e do MPU, seja na condução das lutas, seja na sua organização, em consonância com as lutas gerais da classe trabalhadora;

IX – possibilitar e garantir a expressão e participação de cada uma das Entidades filiadas no processo de discussão e condução da política da Fenajufe; e,

X – ser fórum de discussão permanente das questões gerais das lutas das trabalhadoras e dos trabalhadores.

## Seção IV

### Da Diretoria Executiva da FENAJUFE

**Art. 21.** A Diretoria Executiva da Fenajufe será composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

I – 3 (três) Coordenadoras e Coordenadores Gerais, no total;

II – 2 (duas/dois) Coordenadoras e Coordenadores de Finanças, no total;

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

[@fenajufe](#) [@fenajufe.nacional](#) [/fenajufe](#) [fenajufe@fenajufe.org.br](mailto:fenajufe@fenajufe.org.br) [www.fenajufe.org.br](http://www.fenajufe.org.br)





III – 3 (três) Coordenadoras e Coordenadores de Seguridade Social, no total;[20]

IV – 09 (nove) Coordenadoras e Coordenadores Executivos, no total;

V – 7 (sete) Suplentes.[9]

19

§ 1º É vedada a reeleição de titulares de cargos na Diretoria Executiva por mais de uma vez seguida, ainda que, em cada nova eleição, a candidata ou o candidato concorra a cargo diferente do anteriormente ocupado, sendo proibida, ainda, a acumulação de cargos no âmbito da direção.[10]

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva ou provisória, o cargo será preenchido por suplente na ordem dos nomes indicados na inscrição da chapa eleita, em caráter permanente ou provisório, conforme o caso e respeitada a paridade de gênero de que trata o parágrafo único, do artigo 10, aproveitando-se subsequentemente até o último nome da lista dessa chapa eleita, na eventualidade de serem superados os nomes de suplentes originalmente empossados com a Diretoria da Fenajufe.[21]

**Art. 22.** São atribuições de Coordenadoras e Coordenadores Gerais:

I – presidir a abertura dos Congressos e Plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva;

III – representar a Fenajufe em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

IV – autorizar pagamentos e recebimentos;

V – ordenar as despesas, podendo proceder a delegação às Coordenadoras e aos Coordenadores de Finanças;

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

Instagram @fenajufe Facebook @fenajufe.nacional YouTube /fenajufe Email fenajufe@fenajufe.org.br Website www.fenajufe.org.br



VI – assinar, juntamente com 1 (uma/um) Coordenadora/Coordenador de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a 1 (uma/um) Coordenadora Executiva/Coordenador Executivo;[12]

VII – ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;

VIII – admitir e demitir funcionárias e funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva;

IX – alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos sociais;

X – executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso, Plenária ou Diretoria Executiva.

**Art. 23.** São atribuições de Coordenadoras e Coordenadores de Finanças:

I – movimentar com 1 (uma/um) Coordenadora ou Coordenador Geral, ou com a Coordenadora Executiva designada/o Coordenador Executivo designado para esse fim, as contas da Fenajufe;

II – assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com 1 (uma/um) Coordenadora ou Coordenador Geral;

III – organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da Fenajufe;

IV – efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pela Plenária Nacional, bem assim as previstas no plano orçamentário anual da Fenajufe;

V – coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas Entidades filiadas;

VI – administrar o patrimônio da Fenajufe e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento de uma Coordenadora/um Coordenador de Finanças, ou dos dois simultaneamente, a Diretoria Executiva poderá designar uma das







VIII – realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU e servidoras e servidores públicos em geral;

IX – desenvolver, juntamente com as Entidades filiadas, atividades de organização e mobilização.

23

X – manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadoras e trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

XI – convocar reuniões ampliadas com as Entidades filiadas, sempre que necessário.

**Art. 27.** As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria de suas membras e membros.

**Art. 28.** A membra ou o membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, e consideradas as faltas injustificadas por este órgão deliberativo, terá caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, a vacância do mesmo.

**Parágrafo Único.** A vacância de que trata este artigo será preenchida por suplente na ordem em que foram eleitos.

## Seção V

### Da prestação de contas da FENAJUFE

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é um órgão independente e competente para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro da Federação.[14]

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📌 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 Youtube /fenajufe ✉️ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br



**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membras/membros titulares, no total, e 3 (três) suplentes, cuja ordem de suplência será determinada pela ordem de votação na eleição.

**Art. 29-A.** São atribuições do Conselho Fiscal:[15]

- I – verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da Federação;
- II – solicitar, 2 (duas) vezes durante a gestão, e sempre que ocorrer algum fato justificável, a realização de auditoria, por amostragem, analisando os respectivos relatórios e solicitando providências, se entender necessário e justificável;
- III – emitir parecer sobre balancetes mensais, demonstrativos, balanços e demais documentos pertinentes à sua atividade finalística, sugerindo e/ou recomendando providências, quando for o caso, objetivando contribuir para o aprimoramento organizacional dos trabalhos e maior aproveitamento dos recursos financeiros em benefício da categoria.

**Artigo 29-B.** O exame ordinário das contas da Federação será realizado a cada 4 (quatro) meses, mediante convocação de todos os seus membros, elaborando-se o respectivo relatório que ficará arquivado na sede da Federação e disponibilizado às entidades filiadas.[16]

§ 1º Os resultados das verificações quadrimestrais, bem como os pareceres, serão submetidos ao Congresso ou à Plenária realizada anualmente, para aprovação.

§ 2º As pastas contendo os documentos deverão ser fisicamente disponibilizadas às Delegadas e aos Delegados participantes, desde a abertura do evento, até o final dos trabalhos.





II – móveis e utensílios;

III – doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

**Parágrafo Único.** A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da Fenajufe, obedecerão a deliberação aprovada pelo Congresso ou Plenária Nacional.

27

**Art. 33.** A receita da FENAJUFE classifica-se em ordinária e extraordinária.

I – O produto das mensalidades das Entidades filiadas.

II – Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio.

III – A renda dos imóveis que a Federação possuir.

§ 1º A contribuição financeira a que se refere o inciso I será de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal das Entidades filiadas.

§ 2º O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pela Plenária ou pelo Congresso.

§ 3º A Diretoria Executiva constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação.

**Art. 34. Constituem receita extraordinária:**

I – as subvenções de qualquer natureza;

II – as rendas eventuais;

III – as contribuições extraordinárias das Entidades filiadas.

## Capítulo V

### DO PROCESSO SUCESSÓRIO

#### Seção I

#### Das Eleições

28

**Art. 35.** As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Fenajufe serão realizadas a cada três anos, numa das Plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade qualificada ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única.

**Art. 36.** Os critérios para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária Nacional, não sendo permitido o voto cumulativo.

§ 1º Poderão votar e ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao Congresso ou Plenária Nacional.

§ 2º Poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todas as Observadoras e todos os Observadores presentes ao Congresso ou Plenária Nacional.

#### Seção II

#### Da Posse

**Art. 37.** A posse das eleitas e dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, no próprio Congresso ou Plenária Nacional, dependendo do caso.









- [1] Inciso modificado conforme deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [2] Parágrafos inseridos por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [3] Inciso Incluído por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [4] Inciso alterado e Parágrafo Único inserido por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [5] Redação modificada por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [6] Parágrafo e alíneas inseridas por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [7] Seção incluída por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [8] Seção incluída por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [9] Conforme alteração deliberada no 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [10] Parágrafo incluído por deliberação do 8º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [11] Parágrafo incluído por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [12] Alínea com redação alterada conforme deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [13] Inciso com redação modificada por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [14] Artigo com redação modificada por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE
- [15] Artigo Incluído por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [16] Artigo Incluído por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [17] Artigo e parágrafos incluídos por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE
- [18] Artigo com modificação redacional, consoante deliberação do 9º Congresso Nacional da FENAJUFE.



[19] Flexão de gênero em todo o documento, à exemplo da Resolução CNJ nº 376/2021, para cumprimento da Lei nº 12605/2012, inclusive adaptação textual em alguns artigos e padronização de numeração (incisos e parágrafos) conforme ABNT, de acordo com o aprovado no 12º Congresso Nacional da Fenajufe.

33

[20] Modificado no 12º Congresso Nacional da Fenajufe.

[21] Correção redacional.

**ANEXO****REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE***Aprovado no 12º Congrejufe (2025). [20]*

34

**Seção I****Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Fenajufe serão realizadas no dia 30 de abril de 2025.

**Art. 2º** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) titulares e 2 (duas/dois) suplentes Delegadas e Delegados ou Observadoras e Observadores do Congresso, eleitos pela Plenária do Congresso, e será fiscalizado por 1 (um/uma) representante de cada chapa inscrita.

**Parágrafo único.** Nenhuma membra e nenhum membro da Comissão Eleitoral e das mesas coletoras poderá integrar qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal.

**Art. 3º** À Comissão Eleitoral compete:

- I — organizar o processo eleitoral;
- II — designar as membras e os membros das mesas coletoras;
- III — fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- IV — preparar a relação dos votantes;
- V — confeccionar as cédulas eletrônicas junto a empresa MANDUÁ TECNOLOGIA com supervisão da área TI (Tecnologia da Informação) da Fenajufe e preparar todo o processo eleitoral;











## Seção VI

### Das Mesas Coletoras

**Art. 16.** Serão instaladas até 8 (oito) mesas coletoras, compostas por membros indicados pela Comissão Eleitoral, garantida a representação das chapas, com lista alfabética das delegadas e dos delegados.

39

§ 1º As votações serão realizadas em ambiente presencial.

§ 2º Cada chapa concorrente poderá indicar até 3 (três) fiscais, devidamente identificados, para acompanhar o trabalho de votação no recinto, sendo permitido o revezamento.

## Seção VII

### Da Votação

**Art. 17.** A votação ocorrerá das 19h até 21h do dia 30 de abril de 2025.

**Art. 18.** Iniciada a votação, cada eleitora e eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificada/o através do crachá e documento oficial ou identidade funcional, ambos original com foto, ou aplicativo oficial, realizará a votação e ao final assinará a lista de votação.

**Parágrafo Único.** Serão observadas as prioridades às eleitoras e eleitores nos termos da lei.

**Art. 19.** Serão gerados relatórios com o nome de todas as eleitoras e todos os eleitores votantes.

**Art. 20.** À hora designada para o encerramento da votação, havendo fila serão distribuídas senhas, do último colocado na fila para o primeiro, devendo as eleitoras e os eleitores permanecerem na fila de espera.

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

[@fenajufe](#) [@fenajufe.nacional](#) [YouTube /fenajufe](#) [fenajufe@fenajufe.org.br](mailto:fenajufe@fenajufe.org.br) [www.fenajufe.org.br](http://www.fenajufe.org.br)



## Seção VIII

### Da Apuração

**Art. 21.** Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada uma das chapas, iniciando-se a apuração. 40

**Parágrafo único.** Aos representantes das chapas à Direção Executiva e às candidatas e aos candidatos ao Conselho Fiscal é facultada a fiscalização da apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

**Art. 22.** Os votos serão contabilizados pela empresa MANDUÁ TECNOLOGIA, sendo que a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º Se o número de votos for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Havendo quaisquer divergências entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral analisará a irregularidade.

§ 3º Apresentando eventuais divergências no cadastro de quaisquer eleitores aptos, os votos serão computados em separado (sigilosa e eletronicamente) para fins de regularização do cadastro, garantindo a lisura do pleito e a votação das delegadas e dos delegados que se encontrem nessa situação.

§ 4º A exclusão do voto não implicará a anulação da urna.

**Art. 23.** Para efeito de cálculo dos votos válidos serão desprezados os votos nulos e em branco.



## Seção IX

### Da Distribuição dos cargos da Diretoria Executiva

**Art. 24.** A distribuição dos cargos à Diretoria Executiva se dará a partir da proporcionalidade qualificada, considerando-se a seguinte fórmula:

41

I – Divide-se o número total de votos válidos, nos termos do artigo 23, por 17 (dezesete), considerando-se quatro casas decimais;

II – O número de cargos de cada chapa será definido dividindo-se o total de votos da chapa pelo resultado obtido no item I, considerando-se quatro casas decimais;

III — Havendo sobra de fração, os cargos serão distribuídos considerando-se a maior fração pela ordem;

IV – Adotar-se-á o mesmo procedimento em relação aos 07 (sete) suplentes, ajustando-se o divisor do item I por 7 (sete).

**Art. 25.** A escolha proporcional qualificada dos cargos à Diretoria Executiva se dará da seguinte forma:

I — a chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha. Após, divide-se seu número de votos por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade, conforme artigo 24 e incisos;

II — em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação;

III — em caso de empate no número de votos no conjunto da votação, será realizado sorteio no preenchimento da respectiva vaga.

## Seção X

SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 (61) 3323-7061

   [fenaajufe](#)  [fenaajufe.nacional](#)  [/fenaajufe](#)  [fenaajufe@fenaajufe.org.br](mailto:fenaajufe@fenaajufe.org.br)  [www.fenaajufe.org.br](http://www.fenaajufe.org.br)







**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao plenário do Congrejufe.

*Soraia Garcia Marca*

**Soraia Garcia Marca**

Coordenadora Geral

**Edson Mouta Vasconcelos**

*[Signature]*  
Coordenador Geral

**Denise Márcia de Andrade Carneiro**

Coordenadora Geral

*[Signature]*  
**Larissa Awwad**

OAB/DF 29.595

Assessoria Jurídica Nacional

**Bruna Sandim**

*[Signature]*  
OAB/DF 69.041

Assessoria Jurídica Nacional

Wander Gabriel Castro dos Santos  
Escrevente Autorizado



2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**

Averbado as margens do registro nº 000002621, livro nº A08, folha nº , registrado em 16/06/2025.

Averbação nº 57.

Protocolo nº C0000140638.

Selo digital: TJDFT20250220026904FOHH

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



## Estatuto da Fenajufe aprovado no 12º Congrejufe pronto para REGISTRO 26-04 a 01-05-2025 - E-AJN.pdf

Documento número #18385a3a-0999-49b7-8eb6-4a5294ec4fd1

Hash do documento original (SHA256): e6a0b182bb1d8915b49f2092e081b0e40d48f959e5858fedb8532c44fd9ebc81

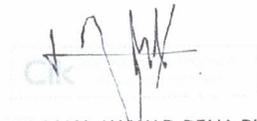
### Assinaturas

- ✓ **DENISE MÁRCIA DE ANDRADE CARNEIRO**  
CPF: 408.075.845-68  
Assinou como diretor(a) em 18 mai 2025 às 14:03:26

  
DENISE MÁRCIA DE ANDRADE CARNEIRO
- ✓ **Soraia Garcia Marca**  
Assinou como diretor(a) em 18 mai 2025 às 19:31:23

  
Soraia Garcia Marca  
Soraia Garcia Marca
- ✓ **BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM**  
CPF: 022.399.991-10  
Assinou em 16 mai 2025 às 15:22:21

  
BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM
- ✓ **LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO**  
CPF: 019.372.711-02  
Assinou em 21 mai 2025 às 11:03:51

  
LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO
- ✓ **Edson Mouta Vasconcelos**  
CPF: 693.804.657-34  
Assinou como diretor(a) em 21 mai 2025 às 12:11:19

  
Edson Mouta Vasconcelos

### Log

- 16 mai 2025, 15:11:21      Operador com email fenajufe@fenajufe.org.br na Conta 664c7ddc-1966-401d-8159-f8c373fe7850 criou este documento número 18385a3a-0999-49b7-8eb6-4a5294ec4fd1. Data limite para assinatura do documento: 15 de junho de 2025 (15:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 16 mai 2025, 15:14:49 Operador com email fenajufe@fenajufe.org.br na Conta 664c7ddc-1966-401d-8159-f8c373fe7850 adicionou à Lista de Assinatura: dmcarneiro2014@gmail.com para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENISE MÁRCIA DE ANDRADE CARNEIRO e CPF 408.075.845-68.
- 16 mai 2025, 15:14:49 Operador com email fenajufe@fenajufe.org.br na Conta 664c7ddc-1966-401d-8159-f8c373fe7850 adicionou à Lista de Assinatura: edson.mouta@sisejufe.org.br para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Mouta Vasconcelos e CPF 693.804.657-34.
- 16 mai 2025, 15:14:49 Operador com email fenajufe@fenajufe.org.br na Conta 664c7ddc-1966-401d-8159-f8c373fe7850 adicionou à Lista de Assinatura: larissaawwad@cezarbritto.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO e CPF 019.372.711-02.
- 16 mai 2025, 15:14:49 Operador com email fenajufe@fenajufe.org.br na Conta 664c7ddc-1966-401d-8159-f8c373fe7850 adicionou à Lista de Assinatura: brunasandim@cezarbritto.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM e CPF 022.399.991-10.
- 16 mai 2025, 15:14:49 Operador com email fenajufe@fenajufe.org.br na Conta 664c7ddc-1966-401d-8159-f8c373fe7850 adicionou à Lista de Assinatura: soraia.marca@sisejufe.org.br para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Soraia Garcia Marca.
- 16 mai 2025, 15:22:21 BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunasandim@cezarbritto.adv.br. CPF informado: 022.399.991-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dcc0d4(...), vide anexo manuscript\_16 mai 2025, 15-21-34.png. IP: 177.17.169.180. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 mai 2025, 15:30:57 Operador com email fenajufe@fenajufe.org.br na Conta 664c7ddc-1966-401d-8159-f8c373fe7850 fez alteração em larissaawwad@cezarbritto.adv.br: lariaawwad@gmail.com para assinar
- 18 mai 2025, 14:03:26 DENISE MÁRCIA DE ANDRADE CARNEIRO assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail dmcarneiro2014@gmail.com. CPF informado: 408.075.845-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a4096a(...), vide anexo manuscript\_18 mai 2025, 14-00-21.png. IP: 189.40.95.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.8807352 e longitude -38.2883242. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 18 mai 2025, 19:31:23 Soraia Garcia Marca assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail soraia.marca@sisejufe.org.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a4978(...), vide anexo manuscript\_18 mai 2025, 19-29-56.png. IP: 179.176.201.14. Componente de assinatura versão 1.1208.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2025, 11:03:51 LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lariaawwad@gmail.com. CPF informado: 019.372.711-02. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cccf41(...), vide anexo manuscript\_19 mai 2025, 18-25-03.png. IP: 177.17.169.180. Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2025, 12:11:19 Edson Mouta Vasconcelos assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail edson.mouta@sisejufe.org.br. CPF informado: 693.804.657-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo db379d(...), vide anexo manuscript\_21 mai 2025, 11-59-13.png. IP: 177.27.11.25. Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2025, 12:11:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 18385a3a-0999-49b7-8eb6-4a5294ec4fd1.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 18385a3a-0999-49b7-8eb6-4a5294ec4fd1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### DENISE MÁRCIA DE ANDRADE CARNEIRO

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 mai 2025 às 14:03:26

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a4096a(...)

A handwritten signature in black ink is overlaid on a light blue watermark. The watermark consists of the word 'Click' in a stylized font, followed by '18 mai 2025, 14:03:26' in a smaller font. The signature is written in a cursive style.

DENISE MÁRCIA DE ANDRADE CARNEIRO

manuscript\_18 mai 2025, 14-00-21.png

## Soraia Garcia Marca

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 mai 2025 às 19:31:23

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a4978(...)

CIK  
Soraia Garcia Marca

Soraia Garcia Marca  
manuscript\_18 mai 2025, 19-29-56.png

## BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM

Assinou o documento em 16 mai 2025 às 15:22:21

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dcc0d4(...)

CIK  
Bruna Carolina Martins Sandim

BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM  
manuscript\_16 mai 2025, 15-21-34.png

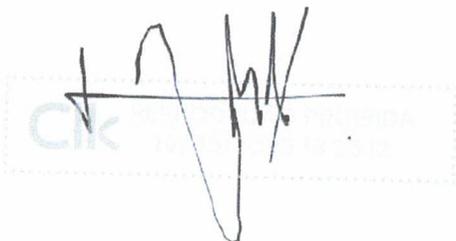
## LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO

Assinou o documento em 21 mai 2025 às 11:03:51

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cccf41(...)

00149638



LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO  
manuscript\_19 mai 2025, 18-25-03.png

## Edson Mouta Vasconcelos

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 21 mai 2025 às 12:11:19

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo db379d(...)



Edson Mouta Vasconcelos  
manuscript\_21 mai 2025, 11-59-13.png